

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete do Prefeito

OURO PRETO, 03 DE MAIO DE 1976.

Mensagem.

Encaminha Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito.

AO

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

OURO PRETO

SENHOR PRESIDENTE:

Encaminhando à douda apreciação de Vossa Excelên-
cia e de seus ilustres pares o presente Projeto de Lei, estamos atenciosamente
acompanhando o Decreto nº 77.510/76, do Excelentíssimo Senhor Presidente da Re-
pública, General Ernesto Geisel, bem como atendendo a um imperativo de consci-
ência, no sentido de proporcionar aos nossos laboriosos servidores um salário'
condizente com com o atual padrão de vida.

Crendo que, assim agindo, estamos cumprindo um
dever de justiça, para com aqueles que, servindo à Municipalidade, servem dire-
tamente ao nobre povo ouropretano.

Na expectativa de seu pronunciamento favorável ,
com elevado apreço, renovo a Vossa Excelência e à egrégia Câmara, sob sua dig-
na Presidência, minhas

Atenciosas saudações.

Genival Alves Ramalho

Genival Alves Ramalho

PREFEITO MUNICIPAL.

DISTRIBUIÇÃO
Aos 3 de maio de 1976
Distribuo este processo à(s) comissão (ões)

Do que para constar lavrei este.
Genival Alves Ramalho
PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE OURO PRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 31/76

Dispõe sobre aumento de salário dos ser
vidores municipais.

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes na Câma
ra Municipal, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal de Ouro Preto autoriza-
do a complementar os salários e vencimentos de todos os servidores da Prefeitu
ra Municipal de Ouro Preto, inclusive os inativos e pensionistas, em 24% (vin-
te quatro por cento), sobre os salários e vencimentos percebidos em dezembro de
1975, perfazendo assim um total equivalente à percentagem concedida por S. Exa.
o Senhor Presidente da República, conforme o Decreto nº 77.510/76, que dispõe
sobre o novo salário mínimo.

Art. 2º - A complementação salarial, acorde com o 1º artigo desta
Lei, passará a vigorar a partir de 1º de maio de 1976.

Art. 3º - Os recursos para atender à dotação salarial prover-se-á
por crédito especial, a ser aberto pelo Senhor Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, ___ de _____ de 19 ___

Genival Alves Ramalho.

PREFEITO MUNICIPAL.

DISTRIBUIÇÃO
Aos 3 de Maio de 19 76
Distribuo este processo à(s) comissão (ões)
de _____

Do que para constar lavrei este.

João Freire
PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE OURO PRETO

RELATÓRIO

Aos 03 de maio de 1976
Designo o edil Silvio Felipe Dias

para relatar este processo.

Thaújo
Presidente da Comissão de:

Servicio Público Municipal

RELATÓRIO

Aos 07 de maio de 1976
Designo o edil Warcio Reis Fum.

para relatar este processo.

Antônio Dantas
Presidente da Comissão de:

Finan. Orc. Somadas de Contas

O povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal de Ouro Preto autorizado a complementar os salários e vencimentos de todos os servidores da Prefeitura Municipal de Ouro Preto, inclusive os inativos e pensionistas, em 24% (vinte e quatro por cento), sobre os salários e vencimentos percebidos em dezembro de 1975, perfazendo assim um total equivalente à percentagem concedida por S. Exa. o Senhor Presidente da República, conforme o Decreto nº 77.510/75, que dispõe sobre o novo salário mínimo.

Art. 2º - A complementação salarial, acorde com o 1º artigo desta Lei, passará a vigorar a partir de 1º de maio de 1976.

Art. 3º - Os recursos para atender à dotação salarial prover-se-ão por crédito especial, a ser aberto pelo Senhor Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, _____ de _____ de 1976

Genival Alves Ramalho.
PREFEITO MUNICIPAL.

[Faint handwritten notes and signatures at the bottom of the page]



3

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

— COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA —

PARECER

A Comissão de Legislação e Justiça, é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 31/76, que dispõe sobre aumento de salário dos servidores municipais.

Sala das Comissões, em 07 de maio de 1976.

Fernando Celso Gonçalves

FERNANDO CELSO GONÇALVES - RELATOR

Agostinho Jacinto Rodrigues

AGOSTINHO JACINTO RODRIGUES - MEMBRO.

Aderilho Fernandes

ADERILHO FERNANDES - MEMBRO.

APROVADO em *Primeira* discussão
Por *Unanimidade*
Sala das Sessões, *10* de *Maio* de 1976
Presidente *José Fajó*

APROVADO em *Segunda* discussão
Por *Unanimidade*
Sessões, *17* de *Maio* de 1976
Presidente *José Fajó*



4

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

- COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS -

PARECER

A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 31/76, que dispõe sobre aumento de salário dos servidores municipais.

Sala das Comissões, em 07 de maio de 1976

Marcionílio F. Bretas

MARCIONÍLIO FURBINO BRETAS = RELATOR.

Airton Martins

AIRTON MARTINS - MEMBRO

Leônio Bartolomeu Guimarães

LEÔNIO BARTOLOMEU GUIMARÃES - MEMBRO

APROVADO em *Junho*
Por *Unanimidade*
Sala das Sessões, *10* de *Junho* de *1976*
Presidente *José Juy*

APROVADO em *Setembro*
Por *Unanimidade*
Sala das Sessões, *12* de *maio* de *1976*
Presidente *José Juy*



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

— COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS —

PARECER

A Comissão de Serviços Públicos Municipais, é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei - nº 31/76, que dispõe sobre aumento de salário dos servidores municipais.

Sala das Comissões, em 07 de maio de 1976.

Silvio Felipe Dias

SILVIO FELIPE DIAS - RELATOR.

Francisco da Silva Araujo

FRANCISCO DA SILVA ARAUJO - MEMBRO.

Jose Teixeira de Carvalho

JOSE TEIXEIRA DE CARVALHO - MEMBRO;

Vicente Quirino Fortes

VICENTE QUIRINO FORTES - MEMBRO.

Leoncio Bartolomeu Guimarães

LEÔNICIO BARTOLOMEU GUIMARÃES - MEMBRO.

APROVADO em *Sessão* discussão
Por *10* *maio* de 1976
Sala das *Comissões*

AFT *Segunda*
Por *17* de *maio* de 76
Sala de *Presidente*



6

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

PARECER DE REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Após examinarmos a proposição de Lei que foi aprovada nas discussões regimentais, somos de parecer que se lhe dê como final, a redação abaixo:

PROJETO DE LEI Nº 31/76

Dispõe sobre aumento de salário dos servidores municipais.

Art. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal de Ouro Preto autorizado a complementar os salários e vencimentos de todos os servidores da Prefeitura Municipal de Ouro Preto, inclusive os inativos e pensionistas, em 24% (vinte e quatro por cento), sobre os salários e vencimentos percebidos em dezembro de 1975, perfazendo assim, um total equivalente à percentagem concedida por S.Exa. o Senhor Presidente da República, conforme decreto nº 77.510/76, que dispõe sobre o novo salário mínimo.

Art. 2º - A complementação salarial, acorde com o 1º artigo desta Lei, - passará a vigorar a partir de 1º de maio de 1976.

Art. 3º - Os recursos para atender à dotação salarial, prover-se-à por - crédito especial, a ser aberto pelo Senhor Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 18 de maio de 1976.

EMMANUEL REZENDE - RELATOR.

Francisco Solano da Costa

FRANCISCO SOLANO DA COSTA - MEMBRO

Silvio Felipe Dias

SILVIO FELIPE DIAS

- MEMBRO.

APROVADO em
Por *Unanimidade*
Sala das Sessões, em *18* de *maio* de 1976
Presidente *J. M. F. J. P.*



7

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

- AUTÓGRAFO DE LEI Nº 31/76 -

Dispõe sobre aumento de salário dos servidores municipais.

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ela, em seu nome, promulga o seguinte .

AUTÓGRAFO DE LEI

Art. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal de Ouro Preto autorizado a complementar os salários e vencimentos de todos os servidores da Prefeitura Municipal de Ouro Preto, inclusive os inativos e pensionistas, em 24% (vinte e quatro por cento), sobre os salários e vencimentos percebidos em dezembro de 1975, perfazendo assim, um total equivalente à percentagem concedida por S.Exa. o Senhor Presidente da República, conforme Decreto nº 77.510/76, que dispõe sobre o novo salário mínimo.

Art. 2º - A complementação salarial, acordo com o artigo 1º desta Lei, passará a vigorar a partir de 1º de maio de 1976.

Art. 3º - Os recursos para atender à dotação salarial, prover-se-á por crédito especial, a ser aberto pelo Senhor Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcelos, 24 de maio de 1976.

JOSE JORGE - PRESIDENTE.

FRANCISCO SOLANO DA COSTA - SECRETÁRIO.

EMMANUEL REZENDE - VICE-PRESIDENTE.

Registrado e Publicado nesta Secretaria, em 25 de maio de 1976.

SILVÉRIO JOSÉ MAROTTA
DIRETOR DA SECRETARIA DA CÂMARA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 25/76.

Dispõe sobre aumento de salário dos servidores municipais.

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal de Ouro Preto autorizado a complementar os salários e vencimentos de todos os servidores da Prefeitura Municipal de Ouro Preto, inclusive os inativos e pensionistas, em 24% (vinte e quatro por cento), sobre os salários e vencimentos percebidos em dezembro de 1975, perfazendo assim, um total equivalente à percentagem concedida por S. Exa. o Senhor Presidente da República, conforme Decreto nº 77.510/76, que dispõe sobre o novo salário mínimo.

Art. 2º - A complementação salarial, acorde com o artigo 1º desta Lei, passará a vigorar a partir de 1º de maio de 1976.

Art. 3º - Os recursos para atender à dotação salarial, prover-se-á por crédito especial, a ser aberto pelo Senhor Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem a execução e o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente, como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, 28 de maio de 1976.

Genival Alves Ramalho.

PREFEITO MUNICIPAL.

Jerbas Eustáquio Avellar.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Miguel Arsenio Santiago.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA.

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete do Prefeito

(Continuação da Lei nº 25/76).

Arthur Drummond Guimarães

Arthur Drummond Guimarães.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Rômulo Soares Fonseca

Rômulo Soares Fonseca.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Joaquim Claudino Filho

Joaquim Claudino Filho.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Jair Penna

Jair Penna.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

José Geraldo Pereira

José Geraldo Pereira.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E RECREAÇÃO.

O decreto do salário-mínimo foi assinado com base em exposição de motivos encaminhada ao Presidente da República pelos ministros do Trabalho, do Planejamento, da Fazenda, da Indústria e do Comércio, e da Previdência Social e este o texto da exposição:

"Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

"Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência a anexa minuta de decreto que trata da fixação dos novos níveis de salário-mínimo em toda o território nacional nos valores constantes da tabela em anexo, de conformidade com os estudos efetuados pela Secretaria de Emprego e Salário, já apreciada pelo Conselho Nacional de Política de Salário em reunião realizada no dia 29 de abril de 1976.

Conforme estabeleceu a Consolidação das Leis do Trabalho, em seu artigo 116, os níveis de salário-mínimo, uma vez fixados, terão vigência pelo prazo de três anos, podendo, entretanto, ser modificados antes do decurso desse período, desde que fatores de ordem econômica o recomendem.

A redução do poder de compra do salário, verificada nos últimos doze meses, por efeito do processo inflacionário, constitui fator que recomenda a ação do Governo no sentido da revisão dos valores do salário-mínimo. Por outro lado, vem o Governo man-

tendo, também, para revisão do salário-mínimo, a periodicidade que vigorava para os reajustamentos salariais das categorias profissionais, que se processam através de convenções e dissídios coletivos.

Nos estudos efetuados, a exemplo do que ocorreu ano anterior, houve a preocupação de promover-se a elevação do poder aquisitivo do trabalhador remunerado com o salário-mínimo.

Dentro da técnica adotada para fixação dos valores do salário-mínimo, portanto, tem-se que a revisão ora proposta apresenta percentuais que variam de 4,414 por cento, correspondente ao maior salário-mínimo, até 44,59 por cento relativamente ao menor valor.

Aprovêlamos o ensaio para renovar a Vossa Excelência os protestos do nosso mais profundo respeito.

O decreto

Tem o número 77-510 o decreto que fixou os novos níveis de salário-mínimo. Eis o seu texto:

"O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confiere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 116, parágrafo 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1 de maio de 1963, decreta:

Coefficiente de atualização monetária

O Decreto nº 77.551, assinado ontem para fixar o coeficiente de atualização monetária, foi precedido de uma exposição de motivos que os ministros do Trabalho, Fazenda e Planejamento encaminharam ao Presidente da República. São estes os textos da exposição de motivos e do decreto:

"Excelentíssimo Senhor Presidente da República

"Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência minuta de decreto que fixa o coeficiente de atualização monetária a que se refere o artigo 2º da Lei 6.205, de 29 de abril de 1975, com vigência a partir de 1 de maio de 1976.

"O parágrafo único do mencionado artigo 2º prevê duas hipóteses para o cálculo do referido coeficiente: a primeira estabelece que o coeficiente de atualização monetária "será baseado no fator de reajustamento salarial a que se referem os artigos 1.º e 2.º da Lei nº 6.147, de 1974, excluído o coeficiente de aumento da produtividade". A segunda, contida na parte final daquele parágrafo único, permite que se estabeleça "como limite, para a variação do coeficiente, a variação das Obrigações

Art. 1º — A tabela de salário-mínimo aprovada pelo decreto nº 77.510, de 29 de abril de 1976, fica alterada na forma da nova tabela que acompanha o presente decreto e vigorará pelo prazo de 3 (três) anos, contados a partir de 1 de maio de 1976.

Art. 2º — Para os menores aprendizes de que trata o artigo 80 e seu parágrafo único da mencionada Consolidação, o salário mínimo correspondente ao valor de meio salário mínimo regional durante a primeira metade da duração máxima prevista para o aprendizado do respectivo ofício. Durante a segunda metade do aprendizado, o salário mínimo será correspondente a dois terços do valor do salário mínimo regional.

Art. 3º — Aplicar-se-á o disposto na lei nº 5.381, de 9 de abril de 1968, para os municípios que vierem a ser criados na vigência deste decreto.

Art. 4º — Para os trabalhadores que tenham fixado por lei o máximo da jornada diária em menos de oito horas, o salário mínimo horário será igual ao da nova tabela multiplicado por oito e dividido por aquele máximo legal.

Art. 5º — O presente decreto entra em vigor em 1 de maio de 1976, revogadas as disposições em contrário."

Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN).

"No ano passado, adotou-se o critério definido na primeira hipótese acima referida, de vez que o coeficiente encontrado situou-se abaixo do coeficiente de variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

"Para o corrente ano, propõe-se observar o limite da variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro, situando-se, em consequência, aquele coeficiente em 1,274 (um vírgula duzentos e setenta e quatro), vez que, se for obedecido o mesmo critério adotado no ano passado, aquele coeficiente se situaria em torno de 1,37.

"O procedimento proposto, além de atender objetivos de natureza social, por afetar principalmente os aluguéis residenciais, está coerente com o coeficiente já definido para o reajuste dos alugueis de imóveis não-residenciais."

O decreto

"Decreto nº 77.511, de 29 de abril de 1976.

Fixa coeficiente de atualização monetária previsto na Lei nº 6.205, de 29

(Decreto) de São Paulo, o nível mais justo do salário mínimo, seja de ... Crs 1.800,00, ou seja, mais de três vezes o atual.

Favoráveis, em sua maioria, opiniões de patrões e empregados

BRASILIA (O GLOBO) — Os ministros Ilseu Veloso e Orlando Coutinho, do Tribunal Superior do Trabalho, consideraram o novo salário mínimo positivo "e uma demonstração de que o Governo está preocupado em elevar o padrão de vida dos trabalhadores de mais baixo nível salarial".

Em São Paulo, o presidente do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, Francisco Fernandes Teixeira, confessou-se desapontado. Disse que um levantamento feito por seu sindicato acusou um aumento do custo de vida de 20,61% nos últimos seis meses. "Por isso, aguardamos um reajustamento de pelo menos 60%", afirmou. O diretor técnico da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, Osvaldo de Palma, considerou o índice elevado, "mas com características aparentes de coerência, devido à inflação". O vice-presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem, Genésio Pereira da Silva, afirmou que esperava um aumento de pelo menos 50%. E o presidente em exercício da Federação do Comércio do Estado de São Paulo, Euclides Carli, notou a preocupação do Governo de recompor gradativamente o salário real dos trabalhadores.

Em Porto Alegre, o presidente do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas do Estado, Plínio Kreff, considerou o aumento bom e "além da expectativa". Outra opinião favorável foi a do presidente do Sindicato dos Trabalhadores da Constituição Civil, Lourenço Ullmann, segundo o qual o novo salário mínimo "demonstra que o Governo está fazendo um grande esforço para dar uma vida mais condigna ao trabalhador".

Em Belo Horizonte, o presidente da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Minas, José do Espírito Santo, considerou o aumento "fraternal". Em Recife, o vice-presidente da Federação dos Bancários, Amílir Silva, lembrou que o percentual de reajustamento deste ano foi melhor que o do ano passado. E o presidente da Federação das Indústrias de Pernambuco, Túlio Brandão de Matos, considerou o aumento justo.

Para o presidente da Associação Comercial da Bahia, Alfeu Pedreira, o novo salário mínimo "evidencia mais uma vez a saudável política do Governo de corrigir o salário mínimo além do índice de aumento do custo de vida". E o presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio de Salvador, Osvaldo de Souza, previu que em maio o novo salário mínimo "estará totalmente absorvido pelo aumento do custo de vida".

"Levando em conta a política salarial do Governo, o novo salário mínimo é razoável", disse o presidente da Federação dos Trabalhadores na Indústria de Góias, Napoleão Pereira da Costa. O presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Minérios e Combustíveis do Estado, Ageu Cavalcanti, classificou o novo mínimo de "justo e razoável".

Atender trabalhadores

BRASILIA (O GLOBO) — "Paulatinamente o Governo caminha para restituir ao trabalhador brasileiro o poder aquisitivo por meio da equivalência entre o salário mínimo e o salário real", disse na Câmara o líder da Arena, Deputado José Bonifácio, acompanhando o "não só através do reajustamento concedido, mas também de medidas parciais, o Governo marcha para atender aos trabalhadores do

Posto, 21 anos, trabalhador rural, residente em Sertão de Capão, Deixa sermão. Acha estar bom e a gente poder

Beneficiados 2,1 milhões de inativos